



EMENDA Nº 2 /2013 (MODIFICATIVA) - COT
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1360/2013, que
"Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta)
por cento das vagas de trabalho nos
eventos promovidos ou apoiados pelo
Governo do Distrito Federal para pessoas
com necessidade especiais".**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

**"Dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta)
por cento das vagas de trabalho nos
eventos promovidos ou apoiados pelo
Governo do Distrito Federal para pessoas
com deficiência".**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a adequar a redação da ementa aos ditames da boa técnica legislativa, conferindo-lhe correção gramatical.

A tendência é no sentido de não mais dizer ou escrever a palavra "portadora" (como substantivo e como adjetivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo "portar" como o substantivo ou o adjetivo "portadora" não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos e nem escrevemos que uma certa pessoa é portadora de olhos verdes ou pele morena.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de "pessoas com deficiência" em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e da Dignidade das Pessoas com Deficiência, a ser aprovada pela ONU em 2006 e a ser promulgada posteriormente através de lei nacional de todos os Países-Membros.

Sala das Comissões, em de abril 2014.



Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER - PMDB